



LEI MUNICIPAL Nº 2.136 – DE 05 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial, e dá outras providências - COVID-19”.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES, Prefeito do Município de Aparecida d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial nas seguintes dotações orçamentárias.

2	PREFEITURA MUNIC APARECIDA DOESTE
02	EXECUTIVO
0205	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
020501	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
10	Saúde
10301	Atenção Básica
10 301 0026	Unidade Básica de Saúde
10 301 0026	2070 0000 Enfrentamento Pandemia COVID – 19 – Port. 1666
3.1.90.11.00	– VENCIMENTOS E VANTAGENS E FIXAS – PESSOAL CIVIL – R\$ 361.000,00
3.3.90.30.00	- MATERIAL DE CONSUMO – R\$ 154.543,00
312-001	– COVID 19 - SAÚDE
TOTAL => R\$ 515.543,00

Art. 2º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA), Lei Municipal nº 2.020, de 16 de novembro de 2017, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Municipal nº 2.100, de 09 de outubro de 2019 e da Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei Municipal nº 2.104, de 27 de novembro de 2019, vigentes para o exercício de 2020, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Art. 3º - Para cobertura das despesas no valor de até 515.543,00 (Quinhentos e quinze mil, quinhentos e quarenta três reais) serão utilizados recursos repassados pela União, em conformidade com a Portaria MS nº 1.666/2020, para a execução de ações para o enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente da COVID-19.

Parágrafo Único: O presente recurso, poderá em conformidade com a Portaria nº 1.666/2020 – MS, abranger a Atenção Primária e Especializada, a Vigilância em Saúde, a Assistência Farmacêutica, a aquisição de suprimentos, insumos e produtos hospitalares, o custeio do



procedimento de tratamento de infecções pelo novo coronavírus, previsto na Portaria nº 245/SAES/MS, de 24 de março de 2020, bem como a definição de protocolos assistenciais específicos para enfrentamento à pandemia do coronavírus.

Art. 4º - Esta Lei estará em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir da data do primeiro repasse pela União, para amenizar os impactos na aplicação dos referidos recursos, revogando todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Aparecida d'Oeste/SP, 05 de agosto de 2020.

MAÉRCIO DIAS DE MENEZES
Prefeito Municipal

Registrada nesta Divisão de Administração e publicada na imprensa oficial do Município e será remetida cópia ao Cartório de Registro Civil e Anexo e à Câmara Municipal, para os devidos fins, tudo como faculta a Lei Orgânica do Município.

PAULO JOSÉ SANCHES
Chefe da Divisão de Administração